Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-608/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9387/2010
PROTOCOLO	**:**	1004707
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO VERIDIANO DE OLIVEIRA CABRAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00043/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar REGULARES e assim LEGAIS os atos praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, sr. Celso Veridiano de Oliveira Cabral, no exercício 2009, quanto ao que consta nos textos dos itens 12 e 13.2 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 43/2010.

2. DETERMINAR:

2.1 - ao atual Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia que institua efetivamente o Sistema de Controle Interno, e assim cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31, caput, e 74, II, da Constituição Federal;

2.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização da irregularidade acima descrita;

3. Determinar o ARQUIVAMENTO do processo depois de comunicado o resultado deste julgamento à interessada, nos termos da regra do art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 160, de dois de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm